

AUTÓGRAFO Nº 100, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização de entrada de acompanhantes pessoais de alunos com deficiência e/ou transtornos de neurodesenvolvimento matriculados na rede pública, conveniada ou privada do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Silvio C. Coltro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei garante aos acompanhantes pessoais acesso às instituições escolares, públicas, conveniadas ou privadas do Município de Sumaré, para acompanhamento integral dos alunos cuja necessidade seja devidamente comprovada mediante laudo assinado pelo médico responsável.

Parágrafo único - O Acompanhamento Terapêutico (AT) é um recurso humano voltado à autonomia e à (re)inserção social do aluno Autista que, comprovadamente, tem dificuldades em transitar nos espaços sociais, não tendo qualquer função pedagógica ou vínculo trabalhista com a Instituição de Ensino.

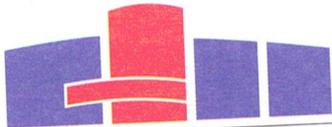
I - Será escolhido e indicado pelo responsável legal do estudante, e deverá apresentar formação adequada para as atividades que exercerá;

II - Não exercerá atividade pedagógica e não poderá interferir nas funções desempenhadas pelos servidores da Secretaria Municipal da Educação;

III - Observará as orientações e determinações da direção da unidade escolar e da equipe responsável pelos serviços da Educação Especial;

IV - Caso a direção da unidade escolar, equipe responsável pelos serviços de Educação Especial ou outros integrantes do corpo docente identifiquem condutas consideradas inadequadas, a família deverá ser advertida e a escola poderá solicitar a troca do profissional que acompanha o estudante.

V - Não é agente público e manterá vínculo profissional, exclusivamente, com o responsável legal do estudante, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

VI - Terá a sua atuação integralmente custeada pelo representante legal do estudante ou por meio do Sistema Único de Saúde;

Art. 2º - A negativa em receber o aluno com o profissional de Acompanhamento Terapêutico (AT) contratado pela família resultará na aplicação de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicável ao Gestor da Pasta da Educação e ao responsável pelo ato.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

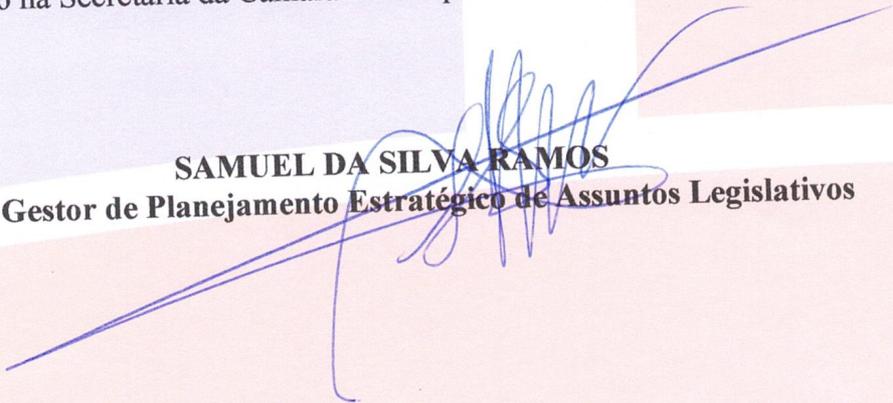
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de setembro de 2024.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de setembro de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos